

## PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE ARTE-NUARTE EXERCÍCIO 2017

### EDITAL Nº. 04/2017-PROEX/IFRN

Seleção pública para apoio a criação de 02 (dois) núcleos de arte-NUARTE, nos *Campi* de **Parnamirim e São Gonçalo do Amarante**, como também, fomento aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos núcleos já constituídos nos *Campi* de **Ipanguaçu, Natal Cidade Alta, Lajes, Caicó, São Paulo do Potengi, Macau, Canguaretama, Currais Novos, Santa Cruz, Pau dos Ferros, Parelhas, Nova Cruz, Ceará Mirim, Zona Norte, João Câmara, Mossoró, Educação a Distância, Apodi e Natal Central.**

## 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), utilizando-se de recursos destinados ao Programa de apoio aos Núcleos de Arte, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos para **criação de 02(dois) Núcleos de Arte-NUARTE e fomento a projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos NUARTE, já constituídos legalmente**, no âmbito dos *Campi* do IFRN.

## 2 OBJETIVOS DESTA EDITAL

O programa Institucional de fomento a Arte tem por objetivos:

2.1 Apoiar e incentivar a formação de Núcleos de Arte, no âmbito dos *Campi* do IFRN, contribuindo com a formação artística, cultural cidadã e crítica de estudantes que integram a educação profissional e tecnológica, mediante participação nos NUARTE e nas ações a serem desenvolvidas; bem como, promoção de atividades que proporcionem contribuições substanciais a comunidade local em que cada *campus* está inserido.

2.2. Fomentar projetos dos Núcleos de Arte que já se encontram legalmente constituídos, no âmbito dos *Campi* do IFRN, contribuindo com a formação artística, cultural cidadã e crítica de estudantes que integram a educação profissional e tecnológica, mediante participação nas ações a serem desenvolvidas pelo NUARTE;

2.3 Estimular a produção cultural e a sua difusão para e com a população.

2.4. Possibilitar o contato entre a comunidade externa e escolar promovendo diálogo com a produção artística regional e local.

## 3 DEFINIÇÕES E DIRETRIZES PARA FORMALIZAÇÃO DOS NUARTE

**3.1 Definições de ações de extensão e projetos** 3.1.1 Segundo a Resolução nº 66/2009-IFRN as ações de extensão no IFRN são definidas como:

*Art. 31: "As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articulam ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e a sociedade".*

3.1.2 De acordo com o Decreto nº 7.416/2010 da Presidência da República, é definição importante para projeto de extensão:

*Art. 2º, Inciso II: “Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica”.*

### 3.2 Diretrizes para formalização dos NUARTE

3.2.1 Os Núcleos de Arte do IFRN, devem ser instituídos através de portaria do Diretor Geral do *Campus* e integrados por docente/ou servidor técnico administrativo que irão desenvolver atividades artísticas, **de forma contínua**, em Projetos ou Programas de extensão, cujos processos e produtos sejam reconhecidos como relevantes pelas Unidades Acadêmicas, da área de conhecimento específica e pela PROEX e devem ter as seguintes características:

- a) Desenvolver atividades centradas no desenvolvimento e na exploração de linguagens artísticas;
- b) Não se restringir exclusivamente a criação de grupos artísticos, como também, contribuir para a formação artística, cultural cidadã e crítica de estudantes e comunidade externa, através de Oficinas, Palestras, Encontros com Artistas Potiguares, Minicursos, Exposições, Festivais, Recitais, entre outros;
- c) Realizar atividades de extensão em sintonia com o ensino e a pesquisa;
- d) Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (escolas públicas, bairros periféricos, entre outros);
- e) Organizar-se em forma de Núcleos históricos, produtores e disseminadores de arte e cultura;
- f) Comprovar a existência de condições básicas de funcionamento, asseguradas pelo *Campus*;
- g) Apresentar plano de trabalho, no SUAP, para ser desenvolvido durante o exercício de 2017 com base nos recursos financeiros destinados neste edital **quadro 3**;
- h) Comprometimento para a sustentabilidade do NUARTE em apresentar plano de trabalho, anual, para os exercícios seguintes, mediante edital da PROEX e/ou *Campus* ou através de captação de recursos através de editais externos, de acordo com disponibilidade orçamentaria da PROEX e/ou *Campus* ou captado através de editais externo;
- i) Manter sempre atualizado junto a PROEX/ASPROC e Diretoria/Coordenação de extensão do *Campus*, dados dos participantes do grupo;
- j) Como contrapartida os NUARTE poderão atender as solicitações de instâncias do IFRN para apresentação em solenidades e/ou eventos, do IFRN, mediante a

disponibilidade de agenda, considerando a coerência entre os objetivos do NUARTE e o tipo de evento;

- k) O envolvimento de discentes nas atividades dos NUARTE do IFRN dar-se-á mediante as seguintes condições:
- Voluntário, mediante Termo de compromisso previamente assinado pelo (a) aluno (a), Coordenador (a) do Projeto e Diretor Geral do *Campus*;
  - Bolsista de extensão mediante a disponibilidade de recurso existente para o projeto;
  - Atividade curricular, conforme projeto pedagógico do seu respectivo curso;
- l) A participação de pessoas da comunidade nas ações desenvolvidas pelo NUARTE ocorrerá na condição de voluntários, mediante a formalização de termo de adesão, que conste o objeto e as condições de exercício de trabalho voluntário, e que explicita a inexistência de vínculo empregatício e de obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, conforme Lei 9608/98 que regula o trabalho voluntário.

### **3.3 Diretrizes para os projetos que serão desenvolvidos através dos NUARTE's já constituídos legalmente.**

3.3.1 A proposta poderá ser apresentada pelo Coordenador atual do NUARTE ou membros vinculados, ou por docente ou técnico administrativo vinculado a área de atuação do núcleo com a concordância do Coordenador do NUARTE.

3.3.2 Cada NUARTE só poderá apresentar 01(uma) proposta para este edital. Podendo apresentar outras propostas para o edital 02/2017-PROEX-IFRN, com atividades a ser desenvolvidas no âmbito do Núcleo.

## **4. ÁREA TEMÁTICA E TEMAS**

As propostas devem estar inseridas na área temática de cultura e arte e em um dos temas definidos no Quadro 1:

**Quadro 1**- Área temática/temas

<b>Nº</b>	<b>ÁREA TEMÁTICA</b>	<b>TEMAS</b>
01	Cultura e arte	<b>Criação de Núcleos de Arte-NUARTE.</b> Apresentar a proposta de criação do NUARTE e ações a serem desenvolvidas em 2017.
		<b>Apoio financeiro aos Núcleos de Arte-NUARTE constituídos legalmente</b> Apresentar projeto que irão devolver em 2017.

## 5. CRONOGRAMA

Quadro 2 – Cronograma de eventos do Edital

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	27/01/2017
Inscrições das propostas no SUAP	27/01/2016 a 13/03/2017 20/03/2017
Pré-seleção da proposta na PROEX/ASPROC	14/03/2017 a 17/03/2017 21/03 a 24/03/2017
Seleção das propostas (COMISSÃO/PROEX)	18/03/2017 a 31/03/2017 27/03 à 07/04/2017
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	Até dia 03/04/2017 11/04/2017
Interposição de recurso referente a fase de seleção-Via SUAP	04/04/2017 até as 23h59min. 12/04/2017
Análise do recurso pela ASPROC/PROEX	Até 07/04/2017 Até 18/04/2017
Divulgação do resultado final da seleção	Até dia 10/04/2017 Até 24/04/2017
Vigência das ações	De 02/05/2017 a 02/12/2017

## 6. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS

6.1 Serão selecionados **21 (vinte e um) projetos**, no âmbito do IFRN, sendo 01(um) por *Campus*, desde que atenda a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos por avaliadores designados pela PROEX.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR E ALUNO

### 7.1 Servidor

7.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos, portadores de diploma de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo do IFRN, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro no SUAP dos projetos de extensão, editais anteriores a 2016, sob sua coordenação.

7.1.2 Os Servidores docentes e técnicos administrativos que estiverem com projetos de quaisquer editais 2016, em fase de execução, só poderão submeter propostas, para esse

edital, se o encerramento do projeto de 2016, for anterior ao início do projeto do edital 2017.

7.1.3 Os docentes substitutos só poderão participar **apenas** como membro da equipe.

7.1.4 O (A) Coordenador (a) do projeto não poderá estar afastado das atividades acadêmicas ou administrativas do seu *Campus* durante a vigência do projeto. (Incluem-se afastamento para capacitação, licenças etc.).

7.1.5 Cada servidor (a) só poderá apresentar, na condição de Coordenador (a), uma única proposta.

7.1.6 O (A) Coordenador (a) e/ou membros da equipe não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

## 7.2 Aluno

7.2.1 Somente alunos do *Campus* proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do *Campus* EaD que poderá selecionar alunos de qualquer *Campi*. Os alunos bolsistas serão selecionados pelo (a) Coordenador (a) do projeto obedecendo os seguintes critérios:

7.2.2 Prioritariamente, oriundos de escola pública e com rendimento acadêmico satisfatório, segundo a normatização do IFRN, comprovado pelo histórico escolar.

7.2.3 Ter proficiência mínima, nos requisitos identificados nas vagas de candidatura para as ações do Núcleo. A proficiência será verificada mediante uma entrevista individual do coordenador do projeto para os candidatos que nunca participaram de atividades artísticas e culturais de Extensão no IFRN nos temas que estão concorrendo.

7.2.4 Os alunos que tiverem vínculo empregatício ou estiverem recebendo bolsa de qualquer natureza custeada pelo IFRN, empresa ou outras instituições, poderão participar do projeto, como voluntário, mas não poderão fazer jus à bolsa de extensão. O termo de adesão ao serviço voluntário em atividades de extensão, (**anexo VI**), deve ser preenchido, assinado e anexado ao SUAP pelo Coordenador do projeto, sob pena de não poder participar da equipe.

7.2.5 Os alunos selecionados deverão encaminhar, para o Coordenador do Projeto, o termo de compromisso do aluno devidamente preenchido e assinado, em formato PDF, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no item 7.2.2, antes do início de suas atividades no Projeto. (**Anexo V do edital**). Todos os documentos, inclusive o anexo V, deve ser digitalizados em um só arquivo.

7.2.6 É de inteira responsabilidade do (a) Coordenador (a) do Projeto anexar no sistema SUAP disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, módulo projetos de extensão, o termo de compromisso do(a) aluno(a), devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios (item 7.2.2), até 02 (dois) dias após o seu recebimento sob pena de não poder fazer parte da equipe do projeto.

7.2.7 Será obrigatória a elaboração do plano de trabalho do(a) aluno(a), bolsista e voluntário, via SUAP.

7.2.8 Os alunos que fizerem jus à bolsa de extensão devem dedicar, carga horária máxima de **15 (quinze) horas semanais**, para as atividades do projeto, conforme

deliberação nº 04/2011/CONSEPEX/IFRN e registradas mensalmente, em folha de frequência, **anexo VIII**. A folha de frequência deve ser entregue ao Diretor/Coordenador de extensão do *campus* e anexada ao SUAP, na aba outros anexos, pelo Coordenador do projeto. A partir do recebimento da folha de frequência o Diretor/Coordenador de extensão do *campus* deve solicitar, ao setor financeiro, o pagamento via processo. O termo de compromisso do aluno bolsista (**anexo II**) deverá, também, ser preenchido e assinado, em formato PDF, e anexado ao SUAP.

7.2.9 A vigência das bolsas de extensão dos alunos deverá corresponder ao período de execução do projeto.

## 8. ITENS FINANCIÁVEIS E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

### 8.1 Itens Financiáveis

8.1.1 O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN conforme planejamento da PROEX para o exercício 2017. Serão concedidas bolsas de extensão para 02 (dois) discentes no valor de R\$ 300,00 reais mensais, por aluno, e, apoio financeiro para a execução do projeto, durante **07 meses**, num total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** por projeto, conforme a origem dos recursos e quantitativos do Quadro 3:

**Quadro 3** – Custeio dos Projetos

Origem dos Recursos	Elemento de despesa	Quantidade e total de recurso por projeto R\$
Bolsa de Extensão-PROEX	339018 - Bolsa de Extensão (Discente)	4.200,00 (2 por projeto durante 7 meses).
Custeio do projeto- PROEX	339030-Material de consumo; 339039-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 339036-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 339147 (encargos patronais se houver serviço de Pessoa Física no percentual de 20%)	3.000,00

### 8.2 Forma de utilização do recurso

8.2.1 O montante do custeio que será disponibilizado para execução do projeto de extensão, será de acordo com o planejado no cronograma financeiro e de desembolso registrados no SUAP. O Campus deverá disponibilizar o valor do custeio, preferencialmente, via Cartão BB Pesquisa/Extensão dentro dos limites registrados no SUAP. Caso aconteça um fato superveniente que impeça de disponibilizar esse valor via cartão pesquisador/extensionista, o Campus deverá buscar outros meios legais para não prejudicar a execução do projeto.

8.2.2 O período para concessão de apoio financeiro ao projeto será de 02 de maio de 2017, podendo ir até 02 de dezembro de 2017. Caso o projeto necessite de prorrogação esse prazo se estende até o período de vigência do projeto, sem acréscimo de recurso.

8.2.3 Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período da vigência do projeto.

8.2.4 O pagamento da bolsa para discente será disponibilizado no período de 10 a 20 do mês subsequente, ao mês trabalhado, cabendo ao(à) Coordenador(a) do projeto, apresentar as folhas de frequência de bolsistas, devidamente preenchidas e assinadas, para a Diretoria ou Coordenação de Extensão, que deve formalizar o processo solicitando o pagamento e encaminhar ao setor financeiro, seguindo os trâmites administrativos de cada Campus do IFRN.

8.2.5 Será obrigatória a atualização, mensalmente, dos registros no SUAP, das atividades executadas, despesas realizadas, prestação de conta, fotos e folha de frequência dos alunos.

8.2.6 A medida que os registros forem sendo atualizados pelo (a) Coordenador (a) do projeto, devem ser validados pela Diretoria ou Coordenação de Extensão. Se houver alguma incoerência em relação aos registros no SUAP, dialogar com o (a) Coordenador (a) do projeto antes de fazer a validação.

8.2.7 Todos os procedimentos administrativos referentes ao Cartão pesquisador/extensionista, ou outra forma de custeio, se houver, deverá ter o apoio, da Diretoria ou Coordenação de Extensão de cada Campus e Diretoria de Administração.

8.2.8 É vedado o uso de recursos provenientes deste edital para financiar itens como coquetéis, festa e afins.

8.2.9 O recurso referente a bolsa de extensão do aluno e custeio do projeto será descentralizado para os Campi, conforme planejado no SUAP.

8.2.10 Todas as despesas referentes ao financiamento de auxílio financeiro ao estudante serão executadas conforme as normas legais previstas na Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações que regem o assunto.

8.2.11 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a criação dos NUARTE e implementação dos projetos que serão desenvolvidas em 2017.

8.2.12 No caso de eventuais saldos, a PROEX redirecionará os mesmos para o atendimento de outras ações de extensão, que serão planejadas pela PROEX.

## **9. ELABORAÇÃO, INSCRIÇÃO, FINALIZAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA**

### **9.1 Elaboração e inscrição da proposta.**

9.1.1 As propostas deverão ser elaboradas e enviadas pelos Coordenadores dos projetos, no módulo **extensão>projetos>submeter projetos**, do Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

9.1.2 Cada *Campus* só poderá apresentar 01(uma) proposta.

## **9.2 A proposta apresentada para criação dos Núcleos de Arte-NUARTE e planejamento das ações que irá desenvolver em 2017, deve atender aos seguintes requisitos:**

9.2.1 Os NUARTE devem ser constituídos através de portaria do Diretor Geral do *Campus* e cópia da portaria deve ser anexada ao SUAP, na aba outros anexos, após a divulgação final da seleção do projeto;

9.2.2 Comprovar a existência de condições básicas de funcionamento asseguradas pelo Diretor Geral do *Campus* e Unidade Acadêmica e a sua continuidade;

9.2.3 Apresentar o Plano de Trabalho que explicita as metas e as atividades das ações que irá desenvolver em 2017;

9.2.4 Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (escolas públicas, bairros periféricos, entre outros);

9.2.5 Apresentar o Cronograma financeiro e plano de desembolso, compatível com os recursos previstos no quadro 3 deste edital.

9.2.6 Apresentar o comprometimento para a sustentabilidade do NUARTE em apresentar plano de trabalho, anual, para os exercícios seguintes, mediante edital da PROEX e/ou *Campus* ou através de captação de recursos através de editais externos, de acordo com disponibilidade orçamentaria da PROEX e/ou *Campus* ou captado através de editais externo;

9.3.7 O(a) Coordenador(a) deverá anexar à sua proposta o termo de compromisso do(a) Coordenador(a), devidamente preenchido, assinado e em formato PDF. **(Ver anexo I). O anexo deve ser inserido lá na aba equipe em gerenciar anexos.**

9.3.8 Todos os documentos anexados devem está em formato PDF.

9.3.9 A Diretoria/Coordenação de extensão deverá devolver via SUAP para o Coordenador do projeto a proposta que não esteja em sintonia com as exigências deste edital, acompanhada de parecer com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetida para aprovação dentro do prazo de inscrição

9.3.10 As propostas aprovadas neste edital terão vigência de, no máximo, 07 (sete) meses, a contar de **02 de maio de 2017 até, no máximo, 02 de dezembro de 2017**, porém os NUARTE devem demonstrar caráter permanente.

## **9.4 Da Pré-Seleção**

9.4.1 Somente será Pré-selecionada a proposta enviada no endereço <http://suap.ifrn.edu.br>, **módulo extensão>projetos**, dentro do prazo de inscrição e que atenda aos objetivos do edital.

9.4.2 A Pré-seleção da Proposta poderá ser realizada pelo Diretor/coordenador de Extensão do *Campus* ou por uma comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do *Campus*, tendo, preferencialmente, como presidente o Coordenador/Diretor de Extensão do *Campus*. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.



9.4.3 No caso do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de extensão do *Campus* participar do edital, como Coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de participar da pré-seleção e seleção. O Diretor Geral do *Campus* deverá nomear um outro servidor para presidir os trabalhos.

9.4.4 Cada *Campus* só pode pré-selecionar 01(uma) proposta.

## 10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1** As propostas pré-selecionadas serão enviadas, pela ASPROC/PROEX, por meio do SUAP, para os avaliadores, designados pela PROEX. A avaliação das propostas será feita com base nos 03 critérios a seguir:

### 10.1.1 Contribuição Cultural do Projeto.

10.1.1.1 Contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar, apresentando artistas da região que contribuem com a cultura local e regional.

### 10.1.2 Impactos sociais na comunidade externa.

10.1.2.1 Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).

### 10.1.3 Qualidade Técnica do Projeto

10.1.3.1 Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.

10.1.3.2 Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.

10.1.3.3 Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

**Quadro 4** - Resumo dos Critérios de pontuação para análise das propostas

ÍTEM	CRITÉRIOS	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
01	<b>Contribuição Cultural do Projeto.</b>		
	Contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar, apresentando artistas da região que contribuem com a cultura local e regional.	Ver na proposta do projeto no SUAP na justificativa	30
02	<b>Impactos sociais na comunidade externa.</b>		
	Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).	Ver na proposta do projeto no SUAP, justificativa	30

<b>Qualidade Técnica do Projeto</b>			
03	3.1 Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.	Ver na proposta do projeto no SUAP.	20
	3.2 Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.	Ver na proposta do projeto no SUAP	10
	3.3 Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.	Ver Plano de aplicação e desembolso no SUAP e quadro 3 do edital.	10

Na pontuação dos critérios de avaliação deve se observar os seguintes parâmetros do quadro 05:

**Quadro 05** - Parâmetros de pontuação

<b>1. Contribuição Cultural do Projeto.</b>		
<b>0 a 30</b>	00	<b>Não há</b> contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar.
	01 a 15	<b>Há</b> contribuição <b>parcial</b> ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar.
	16 a 30	<b>Há total</b> contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar.
<b>2. Impactos sociais na comunidade externa.</b>		
<b>0 a 30</b>	00	<b>Não há</b> Destinação de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
	01 a 15	<b>Há</b> destinação <b>parcial</b> de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
	16 a 30	<b>Há total</b> destinação de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
<b>Qualidade Técnica do Projeto</b>		
<b>01 a 20</b> <b>Sub item 3.1</b>	00	<b>Não há</b> Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	01 a 10	<b>Há</b> coerência e clareza do conteúdo da proposta <b>parcial</b> , no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.

	11 a 20	<b>Há</b> Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
<b>01 a 10</b> <b>Sub item 3.2</b>	00	<b>Não há</b> compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	01 a 05	<b>Há</b> compatibilidade <b>parcial</b> entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	06 a 10	<b>Há</b> compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
<b>01 a 10</b> <b>Sub item 3.3</b>	00	<b>Não há</b> Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	01 a 05	<b>Há</b> adequação e preenchimento correto de forma <b>parcial</b> , do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	06 a 10	<b>Há</b> adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

**10.2** A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores designados pela PROEX. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

**10.3** Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 4**.

**10.4** Só serão selecionadas 21 (vinte e uma) proposta, sendo 02 (duas) propostas para criação de novos núcleos e 19(dezenove) propostas, de projetos, para serem desenvolvidos via NUARTE já implantados anteriormente sendo 01(uma) proposta por *Campus*.

**10.5** Não existindo 21(vinte e uma) propostas que atendam ao item 10.5, do edital, o recurso ficará na PROEX que planejará outras ações de extensão.

## **11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento dos projetos dar-se-á por intermédio de:

11.1.1 O(A) Coordenador(a) do projeto antes de iniciar a execução, deve realizar reunião com toda equipe, para que todos conheçam o escopo do projeto e as atribuições que competem a cada membro, como também, realizar treinamento caso seja necessário;

11.1.2 Reuniões com a equipe, durante a execução do projeto, para antecipar as situações desfavoráveis que poderão ser encontradas, para que ações preventivas e corretivas possam ser tomadas antes que essas situações se consolidem como problemas;

11.1.3 Monitoramento que será realizado pelo (a) Diretor (a) ou Coordenador (a) de Extensão do *Campus, in loco*, **conforme cronograma de reuniões a ser agendado e divulgado para todos os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus;**

11.1.4 Análise e validação do registro das atividades executadas e despesas realizadas, de acordo com registro feito pelo (a) Coordenador (a) do projeto no SUAP;

11.1.5 Análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir do registro das atividades executadas, despesas realizadas, anexo de fotos, registro de lições aprendidas e conclusão do projeto, registradas pelo (a) Coordenador (a) do projeto até 10 (dez) dias após conclusão do projeto;

11.1.6 Participação do Coordenador ou membro da equipe executora, em evento de nível institucional-SECITEX, regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto;

11.1.7 É recomendável a apresentação dos projetos em eventos do *campus* e em outros eventos do IFRN ou de outras instituições.

11.1.8 É de responsabilidade do (a) Coordenador (a) do projeto o registro, no SUAP, das atividades executadas, despesas realizadas e finalização do projeto (relatório), sendo responsável pela validação dos registros, o Diretor de Extensão do *Campus* Natal-Central e nos demais *Campi* o Coordenador de Extensão do *Campus, in loco*. Será também, de responsabilidade do (a) Coordenador (a) do projeto a atualização da equipe, **em tempo real**, e anexos.

11.1.9 O cumprimento das exigências dos itens 11.1.4 e 11.1.5 não dispensa as exigências dos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que são de natureza obrigatória.

11.1.10 As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, deverá mencionar o apoio da PROEX e do *Campus* do IFRN.

11.1.11 será obrigatório o (a) Coordenador (a) do projeto realizar as avaliações dos alunos, no SUAP, ao final do projeto.

11.1.12 No caso de acontecer um fato superveniente que impeça o(a) Coordenador(a) do projeto de executar no tempo planejado, o mesmo deverá comunicar ao Diretor/Coordenador de extensão do *Campus*, a prorrogação de prazo, e fazer a devida alteração no SUAP.

11.1.13 No caso de acontecer um fato superveniente que impeça o coordenador de continuar à frente do projeto, **incluindo remanejamento**, deverá ser nomeado um novo Coordenador, a fim de não interrompê-lo. Caso este fato aconteça no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador poderá solicitar o cancelamento à ASPROC/PROEX, justificando o motivo. Fica a critério da ASPROC/PROEX destinar os recursos para outras ações de extensão.

11.1.14 No caso do (a) Diretor (a) /Coordenador (a) de extensão do *Campus* participar do edital, como Coordenador de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de realizar o monitoramento do seu projeto. O Diretor Geral do *Campus* deverá

encaminhar para a PROEX/ASPROC o nome de outro servidor para realizar o monitoramento desse projeto no SUAP.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.1** A Divulgação do resultado final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com a data prevista no quadro 02 deste edital.

## **13 OS CASOS OMISSOS:**

**13.1** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios.

Natal, 10 de março de 2017.

RÉGIA LÚCIA LOPES  
Pró-Reitora de Extensão

SANDRA MARIA DA NÓBREGA  
Assessora de Programas e Convênios